



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 516/91
=====

DE 01 DE JULHO DE 1991

"Autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ETC.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Municipalidade de Pinhalzinho / autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com as Prefeituras das cidades de Pedra Bela, Piracaia, Nazaré Paulista, Bom Jesus dos Perdões e Joanópolis , mais a Secretaria de Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas e Rodagem (DER).

ARTIGO 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, equipamento, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar se necessário, destinado a reforçar a dotação do orçamento vigente, para ocorrer às despesas com o Programa nos termos da legislação vigente.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 516/91, de 01 de julho de 1991

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Julho de 1991


Jucimara Coricelli
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL